LEI N° 1.071, DE 27 DE JANEIRO DE 1983

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.176/1993; 1606/1988
REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2006

REDUZ ALIQUOTA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO DESTE MUNICÍPIO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os coeficientes do Imposto Sobro Serviço Natureza – ISSQN, da Tabela II,partes "A" e "B", constantes da lei nº. 432, de 20 de dezembro de 1973, passam a ser os da tabela II, partes "a" e "b", anexa à presente lei

Art. 2º. A Tabela II, anexa a esta Lei, passa a fazer parte integrante da Lei nº. 432, de 20 de dezembro de 1973.

Art. 3º. Os profissionais liberais e contribuintes autônomos, que pagarem imposto de um só vez, até 28 de fevereiro de 1983, gozarão de 40% (quarenta por cento) de desconto.

Art. 4º. Esta lei revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1059,de 29/11/1982, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 27 de janeiro de 1983.

Olimpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Luiz Worney da Fonseca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Arqº. Carlos Roberto dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TABELA II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

PARTE "A" AUTÔNOMOS

Coeficientes a serem aplicados sobre a unidade Fiscal de Referência, vigente na data do lançamento ou recolhimento do tributo.

DISCRIMINAÇÃO COEFICIENTE

1.1. Médicos, Engenheiros, Arquitetos, Veterinários, Geólogos, Urbanistas, Obstetras, Ortoédicos, Fonoaudiólogos, Psicólogos, Laboratoristas, Odontólogos, Protéticos, Advogados e Provisionados, Economistas, Contadores, Auditores, Guarda Livros, Técnicos em Administração, Consultores, Assessores, Planejadores, Desenhistas, Agrimensores, Toógrafos, Despachantes, Representantes Comerciais e Assemelhados

ATIVIDADE COEFICIENTE (**LEI ORDINÁRIA Nº 2.176, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993**)
1.1. Médicos.....13 (treze)
1.2. Dentistas.....11 (onze)
1.3. Engenheiros.....09 (nove)
1.4. Advogados.....07 (sete)
1.5. Outras atividades.....06 (seis)

.....

~~**PARTE "B" – EMPRESAS**~~

~~Alíquotas a serem aplicadas sobre a refeita bruta mensal das atividades constantes do artigo 198, da Lei nº. 432/73~~.

~~**ATIVIDADES**~~

~~1.1. Construção Civil Item 19 do artigo 198 .....02~~
~~1.2. Diversões públicas Item 28 do artigo 198.....10~~
~~1.3. Demais atividades constantes do artigo 198.....04~~
~~1.4. Hospitais, Laboratórios de análises clínicas, laboratórios de Prótese Dentária, Clínicas Radiológicas, e de fisioterapia e demais atividades ligadas ao setor de saúde .....03~~

~~a - quando faturado a Institutos da Previdência Social.....2%~~
(INSERIDA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1606/1988)

~~b - nos demais casos.....5%~~
(INSERIDA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1606/1988; REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2176/1993)